

Protocolo
Recebido
Em 21/10/21 Hora: 14:55
FUNPRES-EXE


**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO**

Concorrência nº 2/2021

Processo Administrativo nº. 3750.010205.000007/2021-17

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 06, conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.758.602/0001-80, na Licitação, Modalidade Concorrência supracitada, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fulcro no item 19 do presente edital e artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar tempestivamente

Contrarrazões

Ao recurso apresentado pela Licitante In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S/A, pelas razões de fato e de direito a seguir dispostas.

1 – TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê, em seu item 19, as orientações necessárias para interposição de recursos administrativos e das devidas contrarrazões, entre elas, o prazo máximo para o protocolo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Neste aspecto, aplicando-se a regra de contagem do prazo para a apresentação das contrarrazões, considerando que o recurso foi disponibilizado no dia 19 de outubro de 2021, o prazo recursal teve início em 20 de outubro de 2021, o termo final em 26 de outubro de 2021.

Ante o exposto, tempestivas as contrarrazões interpostas na presente data.

2 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, tornou pública a realização de processo licitatório na modalidade concorrência do tipo Técnica e Preço, para a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, nos termos do Edital nº 02/2021, Processo Administrativo nº 03750.010205.000007/2021-17.

Em 31 de agosto de 2021, conforme designação prévia, ocorreu a 1ª Sessão Pública referente à Concorrência supracitada, para credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes de documentos.

Após análise dos documentos e diligências, o Presidente da CEL apresentou resultado da análise dos documentos de habilitação das licitantes, concluindo pela habilitação das empresas: FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda, In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital SS, In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda e Partners Comunicação Integrada Ltda.

Nesta mesma sessão foram abertos os envelopes 2 e 4, rubricados pela CEL e pela Comissão de Representantes das Licitantes e enviados para análise e julgamento da Subcomissão Técnica.

Em 22 de setembro de 2021 foi realizada a Terceira Sessão Pública, visando a divulgação das Notas da Subcomissão Técnica e identificação das propostas de cada licitante, momento em que foram divulgadas as notas abaixo apresentadas:

Item	Empresa	Numeração Subcomissão	Nota Invólucro n° 2/3	Nota Invólucro n° 4	Pontuação total	Situação
1	FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	A	55,3	32,67	87,97	Classificada
2	In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	C	62,5	31,33	93,83	Classificada
3	In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	D	58,9	31,17	90,07	Classificada
4	Partners Comunicação Integrada Ltda	B	38,9	30,5	69,4	Desclassificada

No dia 15 de outubro de 2021 foi realizada a sessão para abertura dos envelopes de preços, obtendo o seguinte resultado no certame:

Empresa	Maior Desconto	Menor Honorário	PPP1 - Preço proposto pela licitante	PPP2	Nota Técnica	Índice Técnico (IT)	Índice de Preço (IP) 21.3	Pontuação Final (PF) - 21.4	Arredondamento	Classificação
FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	21,50%	0,01	0,4457	0,1500	87,9700	0,9375	0,5957	0,8008	0,80	3
In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	41%	3,3	0,8500	0,0352	93,8300	1,0000	0,8852	0,9541	0,95	2
In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	40%	0,01	0,8293	0,1500	90,0700	0,9599	0,9793	0,9677	0,96	1

Irresignada com o resultado, ante a colocação na segunda posição na concorrência, a Licitante In.Pacto apresentou recurso argumentando em síntese que o cálculo apresentado pela r. Comissão está incorreto e ainda que esta recorrida bem como a Licitante FSB deveria ser desclassificada do certame por apresentarem proposta inexequível, notadamente no que se refere ao desconto concedido nos honorários.

Todavia, não merece prosperar as teses suscitadas, conforme será rebatido abaixo.

3. DO MÉRITO

3.1 Da suposta divergência nos cálculos da pontuação parcial de preço (PPP2)

A recorrente insurge embasando o seu recurso à suposição de que o cálculo apresentado pela Ilustre Comissão Julgadora estaria eivado de vícios, pois teria sido feito em desconformidade às previsões do edital.

O edital convocatório aduz em seu item 16 que as orientações e as disposições relacionadas ao julgamento das propostas de preços estão estabelecidas no Apêndice IV do Anexo I do edital, veja:

16. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas de Preços e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no Apêndice IV do Anexo I deste Edital.

Conforme bem dispôs o edital, todos os regramentos foram seguidos rigorosamente, observando estritamente o que foi exarado acerca do julgamento da concorrência, em todas as fases, sem exceção. Observe:

21. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

21.1. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993, para o tipo Técnica e Preço, sendo adotados pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação os seguintes procedimentos:

I - identificação do Índice Técnico (IT) de cada licitante;

II - identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante; e

III - identificação da Pontuação Final (PF) de cada licitante.

21.2. O Índice Técnico (IT) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula $IT = PTL/MPT$, utilizando-se duas casas decimais, onde:

IT = Índice Técnico.

PTL = Pontuação Técnica da Licitante, nos termos do subitem 2.5 do Apêndice III do Anexo I deste Edital.

MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as apresentadas pelas licitantes.

21.3. O Índice de Preços (IP) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula

$IP = \Sigma PPP$, utilizando-se duas casas decimais, onde:

IP = Índice de Preços.

PPP = Pontuações Parciais de Preço, a serem identificadas nos termos do subitem 2.6 do Apêndice IV do Anexo I deste Edital.

21.4. A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula

$PF = (IT \times PT) + (IP \times PP)$, utilizando-se duas casas decimais, onde:

PF = Pontuação Final.

IT = Índice Técnico.

PT = Peso Técnico, que corresponde a a 60% (sessenta por cento).

IP = Índice de Preços.

PP = Peso de Preços, que corresponde a 40% (quarenta por cento).

Prosseguindo, o Apêndice IV do edital trouxe detalhadamente as fórmulas que deveriam ser observadas para alcançar as pontuações, veja:

Empresa	Maior Desconto	Menor Honorário	PPP1 - Preço proposto pela licitante	PPP2	Nota Técnica	Índice Técnico (IT)	Índice de Preço (IP) 21.3	Pontuação Final (PF) - 21.4	Arredondamento	Classificação
FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	21,50%	0,01	0,4457	0,1500	87,9700	0,9375	0,5937	0,5008	0,80	3
In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	41%	3,3	0,8500	0,0332	93,8300	1,0000	0,8832	0,9541	0,95	2
In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	40%	0,01	0,8293	0,1500	90,0700	0,9389	0,9793	0,9677	0,96	1

Nota-se que em todos os campos da planilha a r. Comissão aplicou as devidas fórmulas previstas no edital, alcançando o resultado com as seguintes notas: FSB 0,80 (3ª colocada), In.Pacto 0,95 (2ª colocada) e In Press 0,96 (1ª colocada).

Importante destacar que a r. Comissão agiu em estrita observância ao edital, que vincula as partes e dita os regramentos a serem observados. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, haja vista a observância das regras edilícias, não merece prosperar o pedido da ora recorrente para a desconsideração da planilha de cálculo apresentada pela r. Comissão.

3.2 Propostas de preços inexequíveis

A recorrente, além de buscar dar descrédito à planilha de cálculo feita pela Comissão e referendada por esta recorrida, traz ainda ao bojo do seu recurso o pedido de desclassificação da ora recorrida e da Licitante FSB, ao argumento de que foram apresentadas propostas inexequíveis.

Como forma de embasar seu pedido traz a disposição da lei 8.666/93 que trata do tema. Porém, neste ponto específico, não há aplicação do dispositivo legal, visto que ali está tratando do preço dado aos produtos contínuos ou complementares. Essa aplicação refere-se apenas à proposta de preços e não ao desconto que é concedido pelas licitantes em relação aos honorários.

O que se afirma diante do desconto concedido pela ora recorrida é que da análise dessas circunstâncias, a proposta ofertada materializa a proposta mais vantajosa para a Funpresp, sendo observado os princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa. Não obstante, deve ser destacado ainda que a exequibilidade de determinado preço/desconto ofertado por qualquer licitante deve ser constatada empiricamente e no caso concreto, isto é, não pode ser aferida em abstrato.

Por fim, deve ser destacado que os dispositivos da lei nº 8.666/93 suscitados pela In.Pacto não são aplicáveis ao caso, pois são específicos para as obras e serviços de engenharia, o que, não é o caso da presente concorrência, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração (g.n.)

Assim, reiterando que o resultado de uma concorrência é obtido mediante técnica/preço e estratégia, a opção da ora recorrida em conceder um desconto nos honorários não significa que sua proposta é inexequível, mas tão somente que é uma opção em conceder um desconto maior ao órgão e não obter a mesma rentabilidade que a recorrente almejava, tudo em conformidade com a lei e com o edital.

Desta feita, resta comprovado que o desconto proposto nos honorários não induz que a proposta desta recorrida é inexequível, muito pelo contrário, estamos propondo prestar os serviços sem onerar excessivamente o tomador dos serviços, neste caso a Funpresp.

Por todo o exposto, reitera pela improcedência do pedido da recorrente.

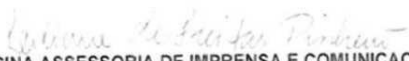
4. DOS PEDIDOS

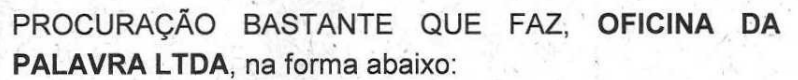
Ante todo o exposto, em estrita observância aos princípios basilares que regem as licitações, principalmente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como por toda a lisura do processo em epígrafe, postula pela improcedência dos pedidos lançados na peça recursal da In.Pacto, mantendo incólume a decisão que consagrou a ora recorrida como vencedora do certame.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Brasília, 21 de outubro de 2021.


IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO LTDA.
Liliane de Freitas Pinheiro
Diretora-Executiva
RG: 1.863.001 – SSP/DF
CPF: 964.153.711-34



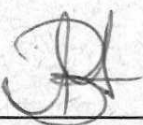
PROT: 01657383

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (**08/03/2021**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em diligência externa, realizada na SQNW 103, Bloco H, Apartamento nº 401, Noroeste, Distrito Federal, em razão da impossibilidade de locomoção do outorgante, conforme o artigo 30, § 1º do provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal de janeiro de 2014, comparecemos diante de **OFICINA DA PALAVRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.930.917/0001-83, estabelecida na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, nesta Capital; nos termos do seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE nº 5320103603-1 em data de 12/07/2000, neste ato representada por sua sócia administradora **PATRICIA REGINA MARINS**, brasileira, declara-se casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01347952002 - DETRAN/DF, onde consta a CI nº 231341507 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 260.370.448-64, endereço eletrônico: não informado, filha de Daniel Marins Alessi e Claudete Regina Gerolin Marins, residente e domiciliada na SHS, Qd 06, Conjunto "A", Bloco "E", Sls 919,922,923 E 1110, Asa Sul, nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, de que trato, cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui sua bastante procuradora, **LILIANE DE FREITAS PINHEIRO GOMES**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 1863001 - SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 964.153.711-34, residente e domiciliada na Setor SHS, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "E", Sls 919,922,923 E 1110, 1110, Asa Sul, nesta Capital (**dados fornecidos por declaração**) **A-** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasi, IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, AGEFIS, Vigilância Sanitária, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-) admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho;** **C-) assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições;** **D-) participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, na apresentação de documentos de habilitação e propostas, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lance, acordar, concordar,**

DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacements, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, **sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração tem validade até 08/03/2022.** O(s) nome(s) e dados da procuradora e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80497916, paga no valor de R\$ 45,15, referente a Tabela "F" Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2020 publicada em 17.12.2020 – TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. CARLOS EDUARDO APARECIDO GOMES, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, conferi. Eu, VALDENOR SANTOS MARQUES DA SILVA, escrevente, encerro a presente colhendo a(s) assinatura(s) de **PATRICIA REGINA MARINS**, em diligência externa realizada em razão da impossibilidade de comparecimento do(s) mesmo(s) nesta Serventia, conforme o artigo 30, § 1º do provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal de janeiro de 2014. Eu, **VIRGÍLIO REIS SARMENTO**, Tabelião Substituto, a subscrevo, (aa). **PATRICIA REGINA MARINS**. Traslada em seguida.



Selo: TJDF20210010214167PFKA
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.